



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº: 430/2022. INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATO NEGRO REALIZADA NO CURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INAUGRADO PELO EDITAL Nº. 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 166.2022 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL INSTITUTO ANÁLISE DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA, CNPJ 16.274.391/0012-25.
- PORTARIA SEMADES Nº 164.2022 - DISPENSA DE LICENÇA A TIAGO FIGUEIREDO MACHADO, CNPJ 13.108.173/0001-70

### LICITAÇÕES

---

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 009/2022

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TP 011.22

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DO CONTRATO Nº. 011710/2022 - NUNES ENGENHARIA LTDA

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO CMDCA/IRECÊ 04/2022. DISPONDO SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO FEMUCI (FESTIVAL DE MÚSICA DE CALOUROS DE IRECÊ) A UTILIZAR RECURSOS DO FMIJ ( FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE). O FESTIVAL DE CUNHO SOCIAL OPORTUNIZA CRIANÇAS E ADOLESCENTES A MOSTRAREM SEU TALENTO COM A MÚSICA".

**DECRETO Nº. 430, DE 19 OUTUBRO DE 2022.**

**INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATO NEGRO REALIZADA NO CURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INAUGURADO PELO EDITAL Nº. 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

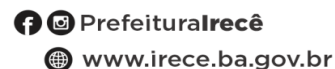
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e, pelo disposto nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 173/2020, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 763/2007, Lei Municipal nº 1056/2017, além do item 6.3 do edital nº. 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado em curso,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão para Verificação da veracidade de autodeclaração para candidato negro realizada no curso da Seleção Pública Simplificada inaugurada pelo edital de abertura nº. 01/2022.

**Art. 2º** - Nomear os membros da Comissão de Verificação da veracidade de autodeclaração para candidato negro abaixo indicados, sob a Presidência do primeiro:

- I – Tarcisio Oliveira da Silva
- II – Jucileide Pereira Nunes;
- III – Mario Cesar Rocha Damásio;
- IV - Taise Dourado Torres da Cunha;
- V - Bárbara Jamile Marques dos Santos Paiva;
- VI - Luésia Ramos Pereira Silva;



- VII - Emanoela de Oliveira Souza;
- VIII - Joelma Ferreira dos Santos Borges;
- IX - Paulino Bento dos Santos Oliveira;
- X - Jorge Raimundo Moitinho Oliveira;
- XI - Marilza Pereira da Silva;
- XII - Ariston Eduão Pereira;
- XIII – Gardênia Nunes De Freitas.

**Art. 3º** - As avaliações realizadas pela Comissão de Verificação da veracidade de autodeclaração para candidato negro serão realizadas por 3 (três) dos membros descritos no art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º.** A verificação da Comissão quanto à condição de pessoas negra levará em consideração em seu parecer a autodeclaração firmada no ato de inscrição do processo seletivo e os critérios de fenotípia do candidato

**Parágrafo Único.** Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão à comissão validar ou invalidar a autodeclaração.

**Art. 5º.** Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões ferentes à confirmação em procedimento de heteroidentificação realizados em outros processos.

**Art. 6º.** O (A) candidato(a) será considerado não enquadrado na condição de negro (preto ou pardo) quando a maioria dos integrantes da comissão considerando o não atendimento ao requisito cor ou raça(fenótipo) por parte do candidato.

**Art. 7º** Atribuir à Comissão a autonomia e os poderes necessários à realização das avaliações sobre o atendimento aos requisitos raciais dos candidatos optantes às vagas reservadas às pessoas negras, sendo de sua responsabilidade a elaboração de todos os instrumentos necessários para tal ação, além da expedição de decisão conclusiva acerca de tal situação.

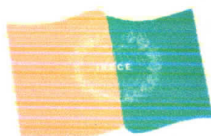


**Parágrafo Único** - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, ficarão sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 359/2022.

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

054/AA/SEMADES/OUT-2022

**PORTARIA Nº 166/2022**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA**, CNPJ **16.274.391/0012-25**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença de Operação pelo município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA**, CNPJ **16.274.391/0012-25**, enquadrado pelo Decreto n.360/2019, **LABORATÓRIO ANÁLISE** com sede na rua Lafaiete Coutinho, Centro, Irecê/Ba, CEP: 44900 000.

**Art. 2º**- Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (**Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes**);

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

V - Adequar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, adicionar sinalização horizontal (**Prazo:** 60 dias);

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho, entre outros);

VII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

VIII - Apresentar o Alvará Sanitário (**Prazo:** 30 dias);

IX - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), bem como evidenciar através de registros fotográficos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** 30 dias);

X - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como evidenciar através de registros fotográficos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

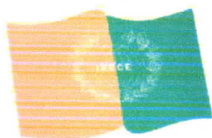
XI - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XIII - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art.10º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

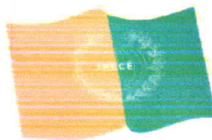
Irecê – BA, 19 de outubro de 2022

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

028/DLA/SEMADES/MAI-2022

**PORTARIA Nº 164/2022**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA** a **TIAGO FIGUEIREDO MACHADO**, CNPJ **13.108.173/0001-70**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Expedir **Dispensa de Licença Ambiental** a **TIAGO FIGUEIREDO MACHADO**, CNPJ **13.108.173/0001-70**, com sede na R DO LAJEDO, LOT CLOVES, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Comércio varejista de ferragens e ferramentas, conforme declarado a SEMADES

**Art. 2º** - A referida dispensa não autoriza o empreendimento a realizar nenhuma das seguintes atividades contidas no CNPJ:

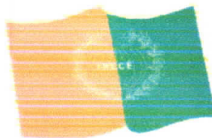
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

**Art. 3º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV-Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta Dispensa– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII – Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta Dispensa).

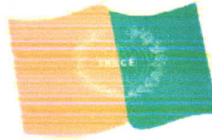
**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).

**Art.5º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 6º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 8º-A** referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 9º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-Ba, 17 de outubro de 2022.

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 009/2022**

O Município de Irecê/BA, comunica o Resultado "FINAL" de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº. 009/2022, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma do mercado de abastecimento do Município de Irecê/BA, conforme contrato de repasse nº 922364/2021, celebrado entre a União Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/BA, conforme a seguir: **1º Lugar:** CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, no valor global de R\$ 1.434.062,24 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), ao tempo em que declaramos a referida empresa vencedora do certame. Julgamos ainda a desclassificação da proposta de preços apresentada pela empresa FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, nos termos do parecer técnico. Data de assinatura: 19/10/2022. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Tomada de Preços nº 011/2022

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que homologou o procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº 011/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em ruas e avenidas do Município de Irecê/BA, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa: NUNES ENGENHARIA LTDA. Valor Global: R\$ 1.380.277,34 (um milhão, trezentos e oitenta mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Data da assinatura: 17/10/2022. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº. 011710/2022**

Tomada de Preços nº 011/2022

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou contrato com a empresa: NUNES ENGENHARIA LTDA. Valor Global: R\$ 1.380.277,34 (um milhão, trezentos e oitenta mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em ruas e avenidas do Município de Irecê/BA. Data de assinatura: 17/10/2022. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



## RESOLUÇÃO CMDCA/IRECÊ 04/2022

*“Dispondo sobre a autorização ao FEMUCI (Festival de Música de Calouros de Irecê) a utilizar recursos do FMIJ (Fundo Municipal da Infância e Juventude). O Festival de cunho social oportuniza crianças e adolescentes a mostrarem seu talento com a música”.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Irecê, órgão permanente, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições conferidas na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 671/2002, criada em 09 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação e seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a resolução 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA de 21 de janeiro de 2010.

**CONSIDERANDO** o decreto Municipal n.º 55/2019 que dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal da Infância e Juventude (FMIJ). Em que no seu Art. 1º Fica nomeado como o Gestor do FMIJ o senhor **Alexandre Lima Paixão**, Servidor Público Municipal matrícula n.º 21571.

**CONSIDERANDO** a deliberação em reunião ordinária realizada pelo o CMDCA em 14 de outubro de 2022 e registrada em Ata.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o **FEMUCI** a utilizar o recurso no valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais), captado pelo o FMIJ ( Fundo Municipal da Infância e Juventude), para pagamento das despesas referentes as oficinas de preparação vocal, expressão corporal e harmonia afetiva. Ministrado por Laio Rodrigues Pinto – CNPJ 33.662.146/0001-51

**Art. 2º** Fica a cargo do Gestor do Fundo Municipal da Infância e Juventude (FMIJ) o Senhor Alexandre Lima Paixão efetuar o processo de pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e prestação de conta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2022.

Sirleide Galdino  
(Presidente – CMDCA)





Ofício circular nº 001/2022.

### Da Articuladora do Selo UNICEF e Prefeito Amigo da Criança

Hilma Maria de Souza

Prezado Senhor (a)

O Selo UNICEF como uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF voltada à redução das desigualdades e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes busca contribuir com o fortalecimento das políticas públicas direcionadas à infância e à adolescência.

Como parte da metodologia do Selo, propõe-se que os municípios mobilizem, organize e criem espaços e/ou instâncias de participação de adolescentes. Um desses espaços foi o Núcleo de Cidadania dos adolescentes-NUCA, criado em 2015, em Irecê.

Desde então, os adolescentes têm buscado mobilizar outros adolescentes para participação e promoção de ações voltadas para fortalecimento das políticas públicas para crianças e adolescentes. Em 2015 criaram o **1º Festival de Música de Calouros de Irecê - FEMUCI, agora na sua 5ª EDIÇÃO**. O Festival é um evento de **culho social** que oportuniza crianças e adolescentes a mostrarem o seu talento com a música, e acontece em parceria com a Secretaria de Educação e Assistência Social.

O fruto desse evento é adolescentes no campo da música, cantando em barzinhos, shows, participação no São Joao de Irecê, mais crianças envolvidas nos projetos de músicas das escolas, adolescentes que saíram das drogas e voltaram a estudar...

Para alcançar o objetivo proposto, vimos por meio deste, solicitar apoio, e parceria através do **Fundo da Infância e Adolescência – FIA**.

Atenciosamente,

Hilma Maria de Souza  
Articuladora SELO/UNICEF e  
Prefeito Amigo da Criança - Edição 2021-2024

Deivid Luan de Souza  
Coordenador Geral do FEMUCI  
Decreto Nº 386/2022

Marizete Pereira de O. Silva  
Representante da Comissão FEMUCI  
Coord. do Prefeito Amigo e Selo Unicef



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

À Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA

Sirleide Galdino

Prezada Senhora,


A Comissão do FEMUCI vem por meio deste apresentar os valores que serão aplicados com os Adolescentes e Jovens no 5º Festival Municipal de Calouros de Irecê – FEMUCI-2022.

As apresentações acontecerão nos **dias 20 e 21 de outubro de 2022**, com início previsto para às 19h30 e término previsto às 23h30.

Após a apresentação da última atração, no dia 21 de outubro, acontecerão as premiações dos vencedores.

Portanto, solicitamos o referido valor para pagamento das oficinas de preparação vocal, expressão corporal e harmonia afetiva, realizadas nos dias: 17 e 18/09/2022 no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), ministrados por Laio Rodrigues Pinto – CNPJ 33.662.146/0001-51.


Atenciosamente,



Hilma Maria de Souza  
Articuladora SELO/UNICEF e  
Prefeito Amigo da Criança - Edição 2021-2024



Deivid Luan de Souza  
Coordenador Geral do FEMUCI  
Decreto N.º 386/2022



Marizete Pereira de O. Silva  
Representante da Comissão FEMUCI  
Coord. do Prefeito Amigo e Selo Unicef

